



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
Coordenação de Contratos e Convênios - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SERRINHA – APAEB, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada pelo seu titular **Sr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, autorizado pelo Decreto Governamental de 01/01/2023 publicado no D.O.E. de 10/10/2024, e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SERRINHA – APAEB**, CNPJ nº00.682.712/0001-38, situado à Travessa Conselheiro Dantas Nº 13ª, bairro Centro, município Serrinha/BA, selecionada por meio do Chamamento Público nº 012/2024, Processo Administrativo nº 021.2124.2024.0003324-75, neste ato representada pelo Sra. **HELENA BARRETO DE SOUZA**, portadora do documento de identidade nº 01.221.390-03, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 548.826.135-49, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, processo administrativo nº 021.2124.2024.0006407-06, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, o Projeto BAHIA QUE TRABALHA - EIXO AGAVE BAHIA - REPLANTA AGAVE, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) Território de Identidade do Sisal - Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Queimadas, Retirolândia, São Domingos, Quijingue, Nordestina, Santaluz, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o Anexo Único – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 18(dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a(o)SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE repassará à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SERRINHA – APAEB, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 589.800,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)., de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.134	5630	33.50.41.000	0005 – SUDET
	6.100		33.50.41.000	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº 0225-9, conta corrente nº 85.015-2, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO NONO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV. destacar a participação do Governo do Estado e da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVI. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVII. comunicar à SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Mariana Paixão da Silveira, designado pela Portaria nº 077, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/11/2024, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 078, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/11/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 5º dia útil do mês subsequente depois de decorrido o período de 03 (três) meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada que

o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA– PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até o 5º dia útil do quarto mês de execução;
- b) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

Para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Secretário da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em site oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em site oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA– RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da OSC, visando continuidade da execução de ações do objeto pactuado de interesse social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e §1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE:

a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

HELENA BARRETO DE SOUZA

Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares de Serrinha – APAEB

Testemunhas

CPF:

CPF:

Anexo Único**Plano de Trabalho**

Termo de Colaboração 045/2024

Edital de Chamamento Público nº 12 /2024

Finalidade da Seleção: A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio do(a) SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA (SETRE), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

Dados da OSC

Nome da OSC: Associação dos Agricultores e Agricultoras de Serrinha – APAEB Serrinha

CNPJ: 00.682.712/0001-38

Data de Criação: 29/12/1993

Endereço: Rua Conselheiro Dantas, nº 188, centro, CEP.: 48.700-000 – Serrinha/BA.

Telefone: (75) 99832-0448 – (75) 99952-1681

Endereço eletrônico (e-mail): apaebsserrinha@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Helena Barreto de Souza

Endereço: Povoado Cipó, zona rural, s/n, CEP.: 48.700-000 – Serrinha/BA.

Cel.: (75) 99832-0448

Endereço eletrônico (e-mail): helenab13@yahoo.com.br

RG: 01221390 03 / Órgão expedidor/UF: 25/08/2021 SSP – BA

CPF: 548.826.135-49

B. OBJETO DA PARCERIA: O objetivo da parceria consiste em Promover ações de mapeamento, capacitação especializada e acompanhamento técnico voltado à micro e pequenos(as) empreendedores (as) agrícolas visando fomentar as atividades correspondentes ao sistema produtivo do Agave no Estado da Bahia.

O Projeto Agave Bahia, vinculado ao Plano Plurianual 2024-2027, por meio do Programa 412 - Trabalho Decente; Compromisso 05 - Fomentar a geração de renda de trabalhadoras(es) autônomas(os) e MEI's - Micro e Pequenas(os) Empreendedoras(es) Individuais; Meta 004 - Desenvolver ações de inclusão socioprodutiva para trabalhadores autônomos e empreendedores individuais; Iniciativa 03 - Promover a capacitação e o Apoio técnico a Empreendedores Individuais e ou Trabalhadores autônomos.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O Território do Sisal, como o próprio nome já evidencia, tem sua principal característica / identidade a produção do Sisal (AGAVE). Este Território, também é conhecido nacionalmente pela sua organização, que ocorre através das redes de cooperativas; associações e sindicatos.

Apesar desse ambiente político e organizativo, ainda existem grandes desafios, voltados para melhor utilização e potencialização da produção do AGAVE, buscando melhorias econômicas para as famílias envolvidas; aumento da capacidade produtiva, com diversificação da utilização, de modo buscar um sistema produtivo mais amplo, como de energia limpa e renovável. Atualmente, todas essas possibilidades encontra-se limitada e é justamente nesse contexto que a parceria busca essa ampla utilização do AGAVE.

Além dessa perspectiva, acentua-se um olhar especial e necessário para a questão ambiental, onde estudos recorrentes e já consolidados, apontam um aumento da temperatura mundial, que se dará de forma gradativa. Diante dessa realidade de condições climáticas extremas, como secas e elevadas temperaturas, agaves aparecem como um possível modelo para se criar soluções agrônomicas associadas às mudanças climáticas, garantido uma geração de renda para as famílias envolvidas, em situação de adaptação as condições oriundas do aquecimento global.

Ainda em tempo, destaca-se que o agave é uma planta com enorme capacidade de capturar carbono da atmosfera. Diante dessa constatação, a questão econômica, ambiental e social, estarão plenamente contempladas no desenvolvimento do projeto, contribuindo dessa forma para um círculo virtuoso do desenvolvimento.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O Projeto Agave Bahia, vinculado ao Plano Plurianual 2024-2027, por meio do Programa 412 - Trabalho Decente; que busca Fomentar a geração de renda de trabalhadoras(es) autônomas(os) e MEI's - Micro e Pequenas(os) Empreendedoras(es) Individuais; Desenvolver ações de inclusão socioprodutiva para trabalhadores autônomos e empreendedores individuais; Promover a capacitação e o Apoio técnico a Empreendedores Individuais e ou Trabalhadores autônomos, se apresenta como uma alternativa, frente aos desafios no contexto de melhoria das condições de trabalho com o Sisal.

Esse arranjo produtivo, com grande importância para a economia do Território do Sisal, indiscutivelmente, precisa de uma melhor estruturação.

A APAEB Serrinha, com mais de 3 décadas de existência, tem um relevante e significativo trabalho de contribuição para acesso as políticas públicas no território, voltadas para o homem e a mulher do campo. Todo esse trabalho ao longo de décadas, especialmente no contexto de ações/políticas voltadas para convivência com o semi-árido, com certeza terá uma grande importância para alcance dos resultados/objetivos propostos no projeto "AGAVE".

C. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. Mobilização e Cadastramento - Promover a mobilização dos (as) micro e pequenos (as) agricultores (as) que atuam na produção de Agave, visando mapear e cadastrar 400 (quatrocentos) beneficiários (as) de 20 (vinte) municípios a serem atendidos (as) pelas ações do Projeto.

Critério de Aceitação: Identificação e cadastramento do público prioritário, realizado por meio do

preenchimento de fichas de inscrição e cadastro contendo informações referentes ao perfil socioeconômico, cadeias produtivas e tecnológicas, cultivo e manejo, propriedades, localizações geográficas e histórico de produção.

Ação 2. – Celebração de Parceria – Instituições - Promover a celebração de parceria com Instituições de ensino técnico e/ou agrícola, associação e/ou cooperativas com o objetivo de fornecer apoio nas atividades pactuadas.

Critério de Aceitação:

Deverá ser assinado entre as partes envolvidas, instrumento assinado que comprove o estabelecimento da parceria

Ação 3. -Realização de Capacitação especializada - Promover capacitação especializada, em modalidade presencial, para 400(quatrocentos) micro e pequenos (as) empreendedores (as) agrícolas, voltada para o sistema produtivo do Agave, com carga horária mínima de 100 (cem) horas

Critério de Aceitação:

A tementa dos cursos de capacitação deverão abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

1. Produção - manejo agrícola, beneficiamento e industrialização no campo;
2. Gestão – Administrativa, Financeira e Comercial.
3. Preparação do solo; Colheita, armazenagem e comercialização de matéria prima;
4. Associativismo e Cooperativismo;
5. Orientação para acesso à crédito.

Deverá ser oferecido material de apoio didático-pedagógico necessário para a realização da capacitação, obedecendo à sugestão dos conteúdos acima mencionados, devendo a proposta ser apresentada pela OSC Celebrante, que deverá apresentar ainda, registros fotográficos das ações disponibilizadas e listas de presença de todas as turmas de capacitações realizadas.

Ação 4. - Acompanhamento e Orientação Técnica - Promover acompanhamento e orientação técnica aos (as) 400 (quatrocentos) micro e pequenos (as) empreendedores (as) agrícolas visando assessorar as práticas dos conteúdos apreendidos nos cursos oferecidos no Projeto, no período mínimo de 12 (doze) meses.

Critério de Aceitação:

O acompanhamento e orientação técnica devem ocorrer de maneira contínua e devem ser operados pela coordenação (Geral e Regional) do Projeto (Item 9 – Termo de Referência). Além disso, deverão abranger visitas técnicas regulares às propriedades agrícolas ou às Instituições que tenham firmado parceria em conformidade com as especificações constantes na Ação 2 - Celebração de Parceria – Instituições

Ação 5. - Entrega dos equipamentos de Produção Rural – EPis de Trabalhador Rural - Promover a entrega de equipamentos de proteção e segurança laboral para os (as) beneficiários (as) do Projeto, sendo 02 (duas) unidades de cada item para cada beneficiário (a).

Critério de Aceitação:

Os kits de equipamentos deverão ter a seguinte composição:

1. Luva (2 unid. Pessoa)
2. Boné Árabe (2 unid. Pessoa)
3. Viseira Facial (2 unid. Pessoa)
4. Respirador (2 unid. Pessoa)
5. Avental (2 unid. Pessoa)
6. Bota (2 unid. Pessoa)

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Planejamento do(a) projeto Agave Bahia		Indicador	Unidade	Meio deVerificação													
					Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7						
OBJETIVODAPARCERIA	RealizaçãodoProjeto	Indicador1:Promover amobilização dos(as) micro epequenos (as)agricultores (as)queatuamnprodução deAgave	Mobilização nosmunicípiosdeabrangênciadoProjeto	Fichasdeinscrição ecadastro,registrosfotográficosdas ações dedivulgaçãooemobilizaçãodoProjetonos seusloais deabrangência	1	1	1	1									
		Indicador2:Promover adivulgaçãooampeamento de instituiçõesparaacelebraçãodeinstrumento deparceria deensino técnicoe/ouagrícola	Mapeamento edivulgação	Registrofotográfico damobilização	1	1	1	1									
AÇÃO	Ação 1:Mobilização eCadastramento	Indicador 3:Mapear ecadastrar 400(quatrocentos)beneficiários(as) nosmunicípiosatendidos (as)pelas ações doProjeto	BeneficiáriosInscritos	Fichasdeinscrição eregistrosfotográficosdasaçõesdemobilização ecadastramento	100	100	100	100									Alcance da meta: Maiorouigual a90% - metacumprida. Entre 89% e 80% -meta parcialmentecumprida Menorou igual a 79% - Meta nãoocumprida
	Ação 2:CelebraçãodeParceria	Indicador 4:Promover acelebraçãodeinstrumento deparceria comInstituições eAssociação ouCooperativas	ParceriaacomInstituições	Documentoassinado quecomprove oestabelecimento daparceria					1	1	1	1					Alcance da meta: Maiorouigual a90% - metacumprida. Entre 89% e 80% -meta parcialmentecumprida Menor ou igual a79% - Meta nãoocumprida

Ação 3: Realização de Capacitações especializadas	Indicador 5: Promover capacitações especializadas, em modalidade presencial, para 400 (quatrocentos) micro e pequenos (as) empreendedores(as) agrícolas	micro e pequenos (as) empreendedores capacitados	
			listas de presença das turmas de capacitações especializadas
			Relatórios assinados pelos profissionais técnicos, contendo informações sobre progresso, desafios e produção agrícola, bem como avaliação de impacto e proposta de ampliação ou

[illegible]

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Considerando que a APAEB Serrinha tem uma atuação ao longo dos anos, sendo dentro de uma perspectiva de rede, com muitas parcerias consolidadas, acredita-se que a execução do Projeto, contará com essa capacidade de mobilização e articulação, a partir dessa realidade.

Dessa forma, a luz das ações previstas, nosso escopo de atuação / execução do projeto, se dará a partir da perspectiva metodológica:

Mobilização e cadastramento – A partir de reuniões nas Bases das Associações; cooperativas, etc, contando com os parceiros para essa articulação; Anteriormente à essa ação; estaremos dialogando com os possíveis parceiros, seja no formato individual e/ou coletivo (encontros municipais) para apresentação massificada do Projeto

Celebração de Parceria - A partir de reuniões e/ou encontros municipais para apresentação do projeto e definição de papéis, dentro do ambiente/ecossistema de parcerias

Realização de Capacitação especializada– As capacitações ocorrerão de forma centralizada (nos Municípios), em espaço da entidade/instituição parceira; em algumas situações, que por questão de logística e a depender do numero de produtores/empreendedores cadastrados, a atividade poderá ocorrer na própria comunidade/localidade;

Acompanhamento e Orientação Técnica - Ocorrerá nas comunidades de forma individual e coletiva (quando se tratar de capacitação); No Acompanhamento e Orientação Técnica, serão apresentadas as orientações vistas como necessárias para melhoria na produção e melhoria da produtividade; também buscando um ambiente mais adequado de trabalho; a ação de ATER, buscará a construção de relação de proximidade com o produtor, construindo assim um ambiente favorável para troca de experiência e construção de novas possibilidades.

As visitas de acompanhamento e orientação técnica, se darão mediante agendamentos / cronograma previamente construído com os produtores/empreendedores

Entrega dos equipamentos de Produção Rural–EPIs de Trabalhador Rural - Através de atos nas associações / cooperativas

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Em linhas gerais, os parâmetros para avaliação de desempenho, estarão condicionados a:

- ü Alcance da meta: Maior ou igual a 90% - meta cumprida.
- ü Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida;
- ü Menor ou igual a 79% - Meta não cumprida.

Dessa forma, todas as ações serão norteadas para o devido alcance.

APAEB Serrinha durante do seu tempo de existência desenvolve uma metodologia participativa, baseada no associativismo, no cooperativismo, na educação popular e nos princípios da economia solidária, visando o cumprimento da sua missão institucional, na perspectiva de ampliar as práticas da agroecologia e a convivência com o Semiárido para a melhoria da soberania e segurança alimentar da população rural do seu território de atuação. Dessa forma, o projeto se desenvolverá com a participação de mulheres, de homens e da juventude rural, tendo como base o diálogo e o envolvimento nas atividades e ações desenvolvidas, partindo do protagonismo e do empoderamento na busca a melhoria da qualidade de vida e sua permanência no campo, fortalecendo o sentimento de pertencimento, além, da luta por reconhecimento, valorização e inclusão da juventude rural para sucessão familiar.

Já o princípio metodológico que norteia o projeto, ou seja, a metodologia que torna possível atingirmos nossos objetivos e metas com o público beneficiário, dentro das diretrizes e premissas do projeto, serão pautadas em metodologias participativas com dialogicidade e especificidades do público-alvo, com valorização dos sujeitos e do seu espaço, aliando seus fazeres e saberes aos momentos formativos, as rodas de conversas e ao processo democrático de avaliação.

H. EQUIPE DE TRABALHO

Cargo	Qtde de trabalhadores(Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS											
				Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS 13º Salário	Férias 1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)			
Coord. Geral	1	PJ		4.000,00	72.000,00												
Coord. Pedagógico	1	PJ		3.750,00	67.500,00												
Coord. Regional	5	PJ		2.500,00	150.000,00												

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS															
Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15
Recursos Recebidos	412.860,00	0,00	0,00	0,00	176.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas	412.860,00	0,00	0,00	0,00	176.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15
Despesas com Recursos Humanos															
Remuneração da equipe															
Salários	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00
Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)	23.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00
Encargos Sociais															
INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)	23.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00
Custos Diretos															
(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes															
Notebook's	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impressora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Armários/arquivo (02)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cadeira giratória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mesa (03)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custos Indiretos															
Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte/aluguel e/ou diária de carro	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00
Aluguel impressora	0,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços contábeis	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00
Assessoria jurídica	0,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com material didático cursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com alimentação cursos (12,5 dias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com ajud custo transporte cursistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com EPIs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com combustível (equipe)	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Subtotal (Custos Indiretos)	900,00	3.350,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	23.380,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00
Total Geral de Despesas	24.150,00	23.600,00	22.450,00	22.450,00	22.450,00	22.450,00	22.450,00	43.630,00	25.050,00	25.050,00	25.050,00	25.050,00	25.050,00	25.050,00	25.050,00

J.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º PARCELA 1º MÊS	2º PARCELA 5º MÊS
I	R\$ 412.860,00	
II		R\$ 176.940,00
TOTAL (R\$)	589.800,00	

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
6					

7					
8					

L. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BENS					
			Subtotal de bens		
SERVIÇOS					
			Subtotal de serviços		

M.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.

3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.

N.

Local/Data

O.

Nome Completo do(a) Proponente

P.

Assinatura do(a) Proponente

Salvador,
/ /

HELENA BARRETO DE SOUZA

Q.

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)

Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado

Data: /

Assinatura: Nome Matrícula

Data: / /

Assinatura Nome Matrícula

Data: / /

Assinatura: Nome Matrícula

Salvador, / / .

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE



Documento assinado eletronicamente por **Helena Barreto de Souza, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos, Secretário**, em 03/12/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 03/12/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00103867501** e o código CRC **D54675E3**.

Referência: Processo nº 021.2124.2024.0006407-06

SEI nº 00103867501

Criado por luciana.santos@setre.ba.gov.br, versão 23 por luciana.santos@setre.ba.gov.br em 02/12/2024 17:32:09.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PORTARIA N. 081 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 2º, Inciso VI da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e considerando as informações consubstanciadas no processo SEI nº 021.2107.2024.0006594-73, **RESOLVE Art. 1º** - Designar o servidor Weslen Sandro Moreira Santos, matrícula n. 11.376.366, para atuar como Gestor da Parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil Associação Beneficente Ilê Axé Ojú Onire, declarada vencedora para execução do projeto “Artesanato da Bahia: tradição, ancestralidade e renda”, objeto do Edital de Chamamento Público nº 014/2024, vinculado ao Processo SEI nº 021.2107.2024.0004438-96

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO SECRETÁRIO, em 03 de dezembro de 2024.
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário

PORTARIA Nº 082 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 2º, inciso XI da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, considerando as informações consubstanciadas no Processo SEI N. 021.2107.2024.0006594-73, **RESOLVE**

Art. 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de monitorar e avaliar a execução do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Estado da Bahia, por meio desta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil **Associação Beneficente Ilê Axé Ojú Onire**, tendo por objeto o projeto “Artesanato da Bahia: tradição, ancestralidade e renda”, após resultado do Edital de Chamamento Público nº 014/2024, vinculado ao Processo SEI nº 021.2107.2024.0004438-96.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I - Antonio Ribeiro de Almeida, Matrícula nº 92.078.048
- II - Alice Oliveira Barreto de Souza, Matrícula nº 92.043.886;
- III - Leda Maria Bahia de Souza, Matrícula nº 21.129.636;
- IV - Caio Fernandes de Oliveira, Matrícula nº 92.108.644;
- V - Tamires Nascimento Silva, Matrícula nº 92.043.886

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO SECRETÁRIO, em 03 de dezembro de 2024.
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2024

Processo SEI n. 021.2124.2024.0006407-06. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SERRINHA - APAEB. Do Objeto: Projeto BAHIA QUE TRABALHA - EIXO AGAVE BAHIA - REPLANTA AGAVE, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) Território de Identidade do Sisal - Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansação, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Queimadas, Retirolândia, São Domingos, Quijingue, Nordestina, Santaluz, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente. DA VIGÊNCIA: 18(dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 589.800,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.134	5630	33.50.41.000	0005 - SUDET
	6.100		33.50.41.000	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº 0225-9, conta corrente nº 85.015-2, vinculada ao termo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Helena Barreto de Souza - Representante legal da OSC.

COMUNICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024 - PROJETO “ARTESANATO DA BAHIA: TRADIÇÃO, ANCESTRALIDADE E RENDA”

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no item 4.7 da Parte II do Edital 014/2024, que trata da seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução do projeto “Artesanato da Bahia: tradição, ancestralidade e renda”, diante do quanto apontado em Parecer exarado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 067, de 17 de setembro de 2024 no bojo do processo SEI nº 021.2107.2024.0004438-96, torna público que já se encontra disponível no endereço eletrônico da SETRE: www.setre.ba.gov.br, a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**, declarando a organização Associação Beneficente Ilê Axé Ojú Onire como vencedora, após verificado o atendimento dos requisitos legais para celebração da parceria.
Salvador/BA, 03 de dezembro de 2024.
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário

COMUNICADO

Processo SEI n. 021.2122.2024.0005878-27

O Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, torna público que já se encontra disponível no endereço eletrônico: www.setre.ba.gov.br (*aba: credenciamento-programa-qualifica*), a CONVOCAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ESPECIALIZADA EM AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO **PROGRAMA QUALIFICA BAHIA** para no âmbito do Edital n. 001/2016, apresentar Plano de Trabalho contendo os documentos descriminados no comunicado veiculado no site acima indicado, visando a assinatura da Autorização de Prestação de Serviço.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

RESOLUÇÃO Nº 019/2024 - FAZATLETA

Aprova Propostas de Incentivos Fiscais encaminhadas ao Programa Fazatleta.
A Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador do Estado da Bahia - Fazatleta, em reunião realizada em 03 de outubro de 2024, **R E S O L V E: Art. 1º** - Aprovar as propostas de Incentivos Fiscais que foram submetidas ao exame e parecer da Comissão Gerenciadora do Programa Fazatleta, respeitando-se para efeitos de liberação, os critérios da legislação pertinente;

Nº Projeto	Nº SEI	Proponente	Modalidade	R\$/Valor de Incentivo
16-213-2024	021.10713.2024.0004902-33	JOANICE TEIXEIRA SANTOS	BOXE	16.000,00

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2024.

VICENTE JOSÉ LIMA NETO

Presidente da Comissão Gerenciadora do FAZATLETA

RESOLUÇÃO Nº 020/2024 - FAZATLETA

Aprova Enunciado Interpretativo que trata sobre os efeitos da emancipação civil no pagamento das bolsas previstas no Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador do Estado da Bahia - Fazatleta.

A COMISSÃO GERENCIADORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DO ESTADO DA BAHIA - FAZATLETA, em reunião realizada em 24 de outubro de 2024, e, CONSIDERANDO a recepção, pela Secretaria Executiva do Programa, de questionamento sobre os efeitos da emancipação civil para fins de estipulação das faixas de valores estabelecidos para bolsas-auxílio, na forma da Resolução nº 001/2024; CONSIDERANDO o acolhimento, em sua totalidade, das considerações do Secretário Executivo, formalizadas no Parecer Técnico nº 001/2024 submetido ao colegiado, **RESOLVE: Art. 1º** - Fica aprovado o Enunciado Interpretativo nº 001/2024, que tem a seguinte redação: “O atleta menor de 18 (dezoito) anos, ainda que civilmente emancipado na forma da lei, não é considerado maior para fins de percepção de bolsa-auxílio nas faixas diferenciadas de valor veiculadas no inciso II do item 2.3.1 da Resolução COMGER 001/2024”; **Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2024.

VICENTE JOSÉ LIMA NETO

Presidente da Comissão Gerenciadora do FAZATLETA

RESOLUÇÃO Nº 021/2024 - FAZATLETA

Aprova Propostas de Incentivos Fiscais encaminhadas ao Programa Fazatleta.

A Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador do Estado da Bahia - Fazatleta, em reunião realizada em 21 de novembro de 2024, **R E S O L V E: Art. 1º** - Aprovar as propostas de Incentivos Fiscais que foram submetidas ao exame e parecer da Comissão Gerenciadora do Programa Fazatleta, respeitando-se para efeitos de liberação, os critérios da legislação pertinente;

Nº Projeto	Nº SEI	Proponente	Modalidade	R\$/Valor de Incentivo
22-086-2024	021.10713.2024.0005025-17	JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA NETO	TRIATHLON	32.000,00
31-106-2024	021.10713.2024.0004999-66	VINÍCIUS DE FREITAS LONES	JIU-JITSU	25.000,00
03-110-2024	021.10713.2024.0006211-92	DANIEL SILVEIRA PATENTE	CICLISMO	27.000,00
57-112-2024	021.10713.2024.0006269-17	IGOR BORGES MOTA	MOTOCICLISMO	27.000,00
03-114-2024	021.10713.2024.0006224-15	MOISES JOSE DOURADO NETO	CICLISMO	27.000,00
57-116-2024	021.10713.2024.0006263-13	IRAN CASTRO BITENCOURT	MOTOCICLISMO	27.000,00
03-120-2024	021.10713.2024.0006401-46	JOSÉ IVAN DE SOUZA VIANA	CICLISMO	27.000,00
22-129-2024	021.10173.2024.0006178-37	GERVÁSIO DIONÍSIO DA SILVA	TRIATHLON	32.000,00
57-143-2024	021.10713.2024.0006274-76	PEDRO LESSA TEIXEIRA	MOTOCICLISMO	27.000,00
03-144-2024	021.10713.2024.0006158-93	VANDINALDO PALES TEIXEIRA JUNIOR	CICLISMO	22.000,00
03-145-2024	021.10713.2024.0006254-22	LEOMAR SILVA DA LAPA	CICLISMO	27.000,00
16-155-2024	021.10713.2024.0006229-11	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS OLIVEIRA	BOXE	15.000,00
16-194-2024	021.10713.2024.0006139-21	BRUNO SOUZA GAMA	BOXE	12.000,00
22-204-2024	021.10713.2024.0006222-45	FERNANDA PIEDADE	TRIATHLON	32.000,00
19-205-2024	021.10713.2024.0006302-64	GILVANA HILTNER ALMEIDA	TÊNIS	27.000,00
04-217-2024	021.10713.2024.0006304-26	MARIA RAMOS MIRANDA CATELLO BRANCO DE ARAUJO	HIPISMO	27.000,00
04-219-2024	021.10713.2024.0006273-95	MARCELO MIGUEL ROSSI	HIPISMO	26.984,79
01-246-2024	021.10713.2024.0006261-51	LEIDE PATRICIA REIS SANTOS CERQUEIRA	NATAÇÃO	20.000,00